

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 007/2025.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008, DE 11 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOUSA.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Abel Sales de Sousa

APROVADO
Em 26/03/25
Presidente

I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sousa-PB, no exercício de suas atribuições legais, analisou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2025, que propõe:

1. Criação da Diretoria e Gerência de Convênios e Contratos Administrativos na estrutura da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (SEPLAN);
2. Instituição de gratificações de incentivo para os cargos criados;
3. Alteração do vencimento do cargo de Superintendente de Convênios e Contratos Administrativos;
4. Definição de atribuições específicas para os novos cargos.

II. ANÁLISE TÉCNICA

1. Mérito da Proposta

- Relevância: A criação de estruturas especializadas para gestão de convênios e contratos é adequada à necessidade de transparência e eficiência na administração de recursos públicos, conforme destacado na justificativa do projeto.

- Impacto Administrativo: A proposta organiza fluxos de trabalho e centraliza a fiscalização, reduzindo riscos de irregularidades.

2. Impacto Orçamentário e Financeiro

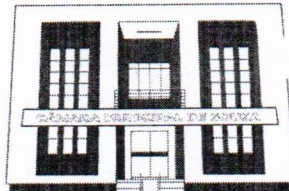
- Custos Diretos:

- Vencimentos: R\$ 7.801,16/mês (R\$ 4.000,00 + R\$ 2.281,14 + R\$ 1.520,02).

- Gratificações: Potencial de até R\$ 6.801,16/mês (100% para Superintendente e Diretor, 50% para Gerente).

- Total Máximo Mensal: R\$ 14.602,32

- Fonte de Recursos: O projeto prevê utilização de dotações orçamentárias existentes, com possibilidade de suplementação (Art. 9º).



3. Conformidade Legal

- Competência: O Poder Executivo tem legitimidade para propor alterações estruturais (Art. 61, §1º, II, CF/88).

- Vinculação: Os cargos são de provimento em comissão (livre nomeação/exoneração), conforme Art. 1º, Parágrafo Único.

4. Riscos e Recomendações

- Controle de Despesas: Sugere-se monitoramento periódico das gratificações para evitar oneração excessiva.

- Transparência: Recomenda-se a publicação de relatórios trimestrais sobre a execução dos convênios geridos pelas novas unidades.

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento entende favorável à aprovação do projeto, considerando:

1. A adequação da proposta às demandas de gestão pública;
2. A viabilidade financeira, desde que observados os limites orçamentários;
3. O atendimento aos princípios constitucionais da eficiência e moralidade.

Recomenda-se:

- Inclusão de metas quantificáveis para avaliação anual da eficácia das novas estruturas;
- Ajuste no texto do Art. 2º ("revisitos" → "revisados") para correção de vício de redação.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 26 de março de 2025

ABEL SALES DE SOUSA
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

DÊNIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente

ALYSSON ARAÚJO
Membro